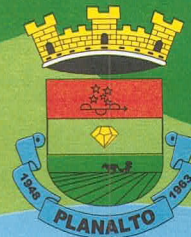




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO



CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000

Sessão Extraordinária

CÂMARA DE VEREADORES
DE PLANALTO - RS
APROVADO

POR *unanimidade*
EM *27/02/25*

Wilson Filho
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 039/2025

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR COM BASE NO SUPERÁVIT FINANCEIRO DE RECURSO VINCULADO DO EXERCÍCIO ANTERIOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CRISTIANO GNOATTO, Prefeito de Planalto, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e em concordância com a Lei Orçamentária Anual nº 4472/2024 Artigo 7º inciso I, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e, Ele sanciona e promulga a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 198.653,13 (Cento e Noventa e Oito Mil, Seiscentos e Cinquenta e Três Reais e Treze Centavos), nas seguintes rubricas orçamentárias;

15 ASSISTENCIA SOCIAL

05.01 FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL

2065 CREAS - RECURSO ESTADUAL

3190.11.00.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$ 50.000,00
3390.39.00.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros - PJ	R\$ 50.000,00
3390.30.00.00.00.00 Material de consumo	R\$ 83.593,66
Recurso Vinculado 1154 PSMAC - CREAS ESTADUAL	

15 ASSISTENCIA SOCIAL

05.01 FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL

2028 FUNDO MUNIC ASS SOCIAL - REC ESTADUAL

3390.30.00.00.00.00 Material de Consumo	R\$ 7.000,00
3390.39.00.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros - PJ	R\$ 8.059,47
Recurso Vinculado 1155 FMAS BENEFICIO EVENTUAL	

Art. 2º - Servirá de recurso para cobertura do Crédito autorizado aberto no artigo anterior, o Superávit Financeiro do Recurso vinculado a **Fonte 669** Outros Recursos Vinculados à Assistência Social existente em 31/12/2024, conforme demonstrativo do Balanço Patrimonial em anexo.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Planalto - RS, 18 de fevereiro de 2025.

CRISTIANO GNOATTO
Prefeito de Planalto - RS

Este Projeto de Lei se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica Em *18/02/2025*

FERNANDO PAZ
ASSESSOR JURÍDICO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO



CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000

JUSTIFICATIVA ao Projeto de Lei Municipal nº 039/2025

Senhor Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as):

Justifica-se a Abertura de Crédito Adicional Suplementar o superávit financeiro apurado no Recurso Vinculado 1154 PSMAC – CREAS ESTADUAL, 1155 FMAS BENEFICIO EVENTUAL no exercício anterior.

Exige-se a rigor, que tais recursos sejam suplementados, na forma do que dispõe o Artigo 43, §1º, I,II,III e IV, §2º e §3º, da Lei Federal 4.320/64. Esta é a regra e, os dispositivos da referida Lei são cristalinos neste sentido. Os quais, os transcrevo na íntegra, a seguir:

“ (.....) ”

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§1º Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I – o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II – os provenientes de excesso de arrecadação;

III – os resultantes de amulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei; e

IV – o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

§2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

§3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

§4º (.....). ”

ANEXOS: Balanço Patrimonial exercício de 2024, Relatório de Restos a Pagar do Exercício de 2024.

Contando com a apreciação e consequente aprovação do presente projeto de lei, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de elevada estima e mais alta consideração.

A consideração dos Ilustres Edis.

Gabinete do Prefeito de Planalto – RS, 18 de fevereiro de 2025.

CRISTIANO GNOATTO
Prefeito de Planalto - RS